



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota CETAD/COEST nº 159, de 01 de setembro de 2021.

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Desoneração do Pis/Cofins incidentes na importação de milho

e-dossiê: 10265.624854/2021-61

Esta Nota Técnica tem por objetivo de calcular a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da minuta de Decreto que desonera das importações de milho classificado na posição NCM 1005.

2. A referida minuta de Decreto trata da redução a 0% das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP Importação e da COFINS-Importação nos termos da minuta anexa.

METODOLOGIA E ESTIMATIVA DE IMPACTO

3. Este Centro de Estudo utilizou-se de dados de previsão de importação de milho de diversos analistas do setor disponíveis na Internet e de dados internos do sistema aduaneiro. A utilização de dados de analistas do setor nos cálculos é devido a uma previsão de safra recorde na importação do milho devido a, entre outros motivos, diferença do preço nacional e o preço importado.

4. Com base então nesses números, estima-se uma renúncia fiscal decorrente da minuta de decreto da ordem de **R\$ 26,59 milhões por mês** para o ano de **2021**, da ordem de **R\$ 106,36 milhões de reais** para o ano de 2021 (04 meses de vigência em 2021), da ordem de **R\$ 354,28 milhões** para o ano de **2022** e da ordem de **R\$394,87 milhões** para o ano de **2023**.

5. A estimativa de impacto na arrecadação descrita acima foi projetada para os anos de 2022 e 2023 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

6. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

7. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que o impacto orçamentário-financeiro acima estimado não foi considerado na Lei Orçamentária Anual (LOA 2021) vigente no que se refere ao PIS/COFINS importação.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 02/09/2021 11:36:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 02/09/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 02/09/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 02/09/2021 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 02/09/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 02/09/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP02.0921.11410.8A9M

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

75A24E6BD9623E949909405310C78A2A2EAAB54393EDD59EA0236CD92465D933